



MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO



O SUAS E AS PARCERIAS COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N° 13.019, DE 2014.

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DO SUAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

X ENCONTRO NACIONAL VIGILÂNCIA
SOCIOASSISTENCIAL

Breve histórico da Lei 13.019/2014

Projetos de Lei



PL 3877/2004
(PLS 07/2003)

Autor: 1ª CPI das ONGs

Substitutivo: Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
aprovado na CSSF em 05/12/2012



PLS 649/2011

Autor: Sen. Aloysio Nunes (PSDB/SP) -
resultado final da 2ª CPI das ONGs

Substitutivo: Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
aprovado na CMA 08/10/2013 e na CCJ
em dez/2013



PL 7168/2014
(apenso ao
3877/2004)

Foi aprovado no Plenário da Câmara dos
Deputados em 2/7/2014.

Breve histórico da Lei 13.019/14

1º de agosto de 2014



Publicação da Lei no D.O.U

13 de setembro a 1º de outubro
2014



Consulta Pública - Regulamentação Colaborativa

29 de outubro de 2014



MP nº 658/2014 - prorrogação da vigência

8 a 24 de maio de 2015



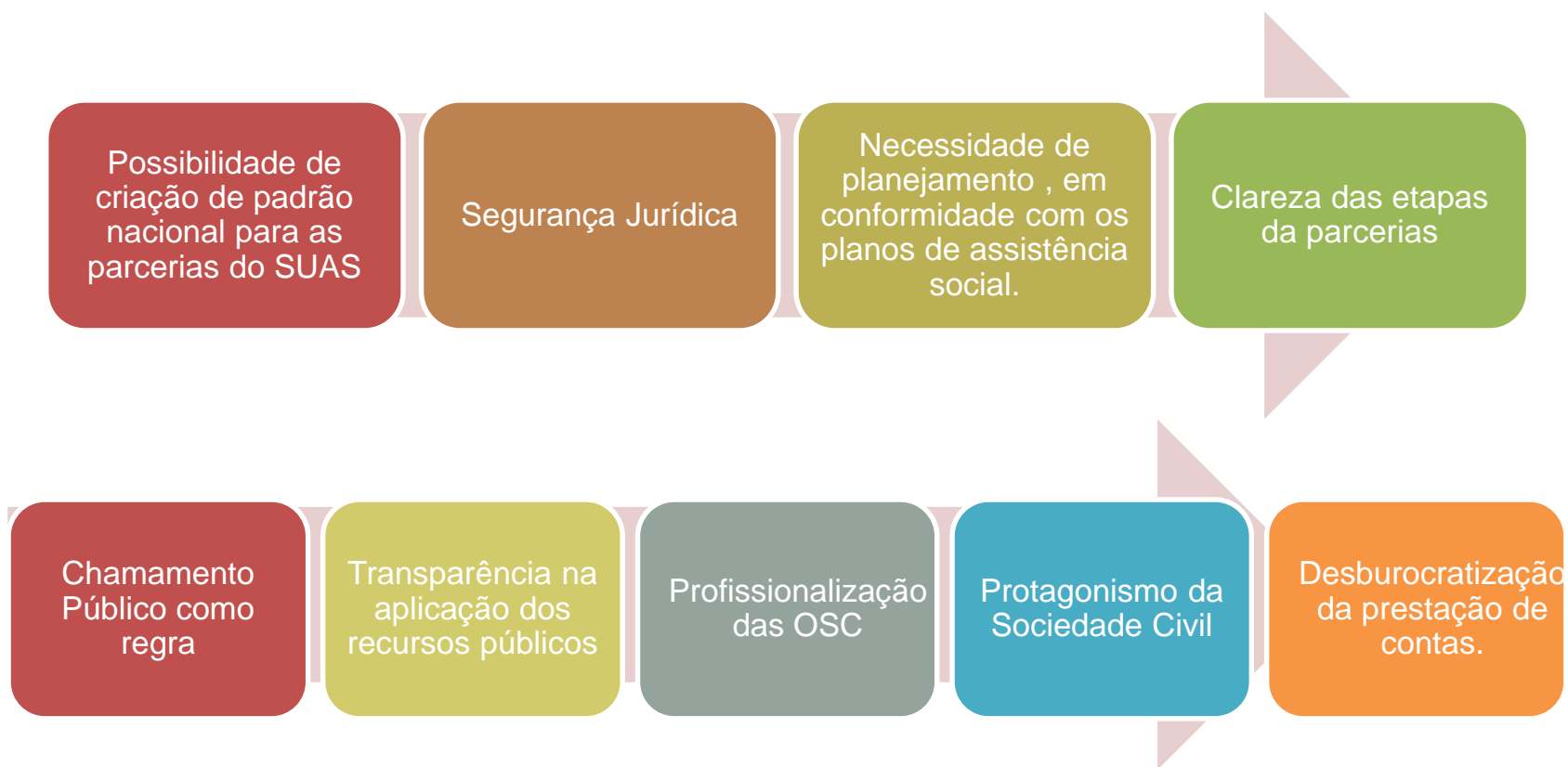
Consulta Pública - Decreto

22 de julho de 2015



MP nº 684/2015 – prorrogação da vigência

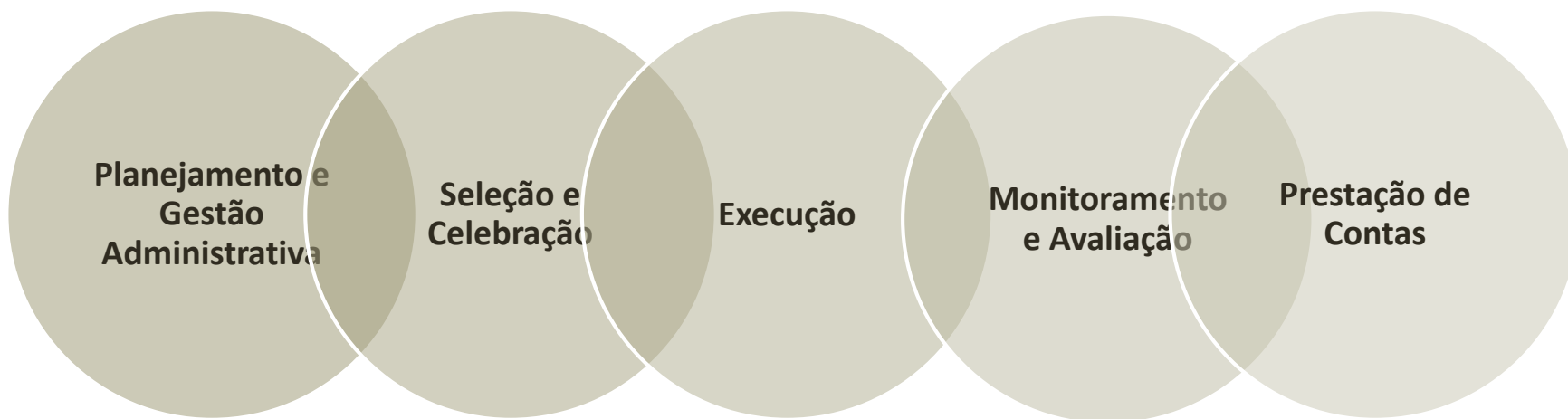
Os Avanços da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias no SUAS.



Como está organizada a Lei 13.019/2014?

→ **lógica processual da
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DO SUAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

X ENCONTRO NACIONAL **VIGILÂNCIA**
SOCIOASSISTENCIAL

O que muda em geral com a Lei 13.019/2014?

Abrangência Nacional

Administração direta e indireta da **União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

Instrumentos jurídicos próprios

Termo de Fomento (proposto pelas OSC), Termo de Colaboração (proposto pela Adm Pública) e Acordo de Cooperação.

O Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os novos instrumentos jurídicos para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, em substituição aos convênios. Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Acordo de Cooperação.

Fomento e colaboração

Lei
13.019/
2014

Termo de fomento

Instrumento por meio do qual são formalizadas as **parcerias** estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas OSCs**, que envolvam a transferência de **recursos financeiros**.

Termo de colaboração

Instrumento por meio do qual são formalizadas as **parcerias** estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de **recursos financeiros**.

Fomento e colaboração

**Decreto
Federal
8.726/
2016**

Termo de fomento

O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja **concepção** seja das **OSCs**, com o objetivo de incentivar projetos **desenvolvidos ou criados por essas organizações**.

Termo de colaboração

O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja **concepção** seja **da administração pública** federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades **parametrizados pela administração pública federal (compreende no SUAS serviços, programas e projetos regulamentados)**

Fomento

- ❑ **Iniciativa** da OSC;
- ❑ **Incentivar e reconhecer** ações de interesse público desenvolvidas pelas OSCs;
- ❑ Proposição do **plano de trabalho, com livre iniciativa, pela OSC**, que apresenta ideias a serem desenvolvidas;
- ❑ Função de **qualificação e complementariedade** em relação às ofertas parametrizadas do SUAS;
- ❑ **Novas** tecnologias sociais (**ofertas**) que geram **inovação nos atendimentos** ao público da assistência social.

Colaboração

- ❑ **Iniciativa** da Administração Pública;
- ❑ Atuar em colaboração para execução de **políticas públicas parametrizadas**;
- ❑ Proposição do **plano de trabalho, com parâmetros mínimos prévios** ofertados pela **Administração Pública**, para que organizações complementem a atuação do Estado em **ações conhecidas e estruturadas**, com a expertise da sociedade civil.

Lei Orgânica de Assistência Social

- OS CONCEITOS ESTRUTURANTES DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, conforme Arts. 23, 24 e 25.

CONCEITOS	SERVIÇOS	PROGRAMAS	PROJETOS
PARAMETRIZADOS	X	X	X
NÃO PARAMETRIZADO			X
ATIVIDADES CONTINUADAS	X		
LIMITE TEMPORAL		X	X
OFERTA ESTATAL	X	X	X
OFERTA OSC	X	X	X

Lei Orgânica de Assistência Social

Instrumento Jurídico para celebração de Parcerias no SUAS

OFERTAS SOCIOASSISTENCIAIS	T. Fomento	T. Colaboração
SERVIÇOS		X
PROGRAMAS		X
PROJETOS	X	X

	Fomento	Colaboração
Forma	Projetos , limitados no tempo	Projetos , limitados no tempo, ou Atividades , contínuas
Tempo de vigência	Até 5 anos (decreto federal)	Até 10 anos (decreto federal)
Valor	Teto	Referência

O que muda em geral com a Lei nº13.019/2014?



Novas diretrizes e princípios

Gestão pública democrática, participação social e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.



Atuação em rede

Agregação de projetos, valorizando as redes e a integração entre OSCs.

A Lei reconhece a forma de atuação em rede como legítima e importante. Na atuação em rede uma única organização será responsável pelo projeto/atividade como um todo e assinará o Termo de Colaboração ou de Fomento como celebrante. As demais organizações serão chamadas de executantes e o projeto deverá especificar quais atividades cada organização desempenhará.

Princípios e características da atuação em rede

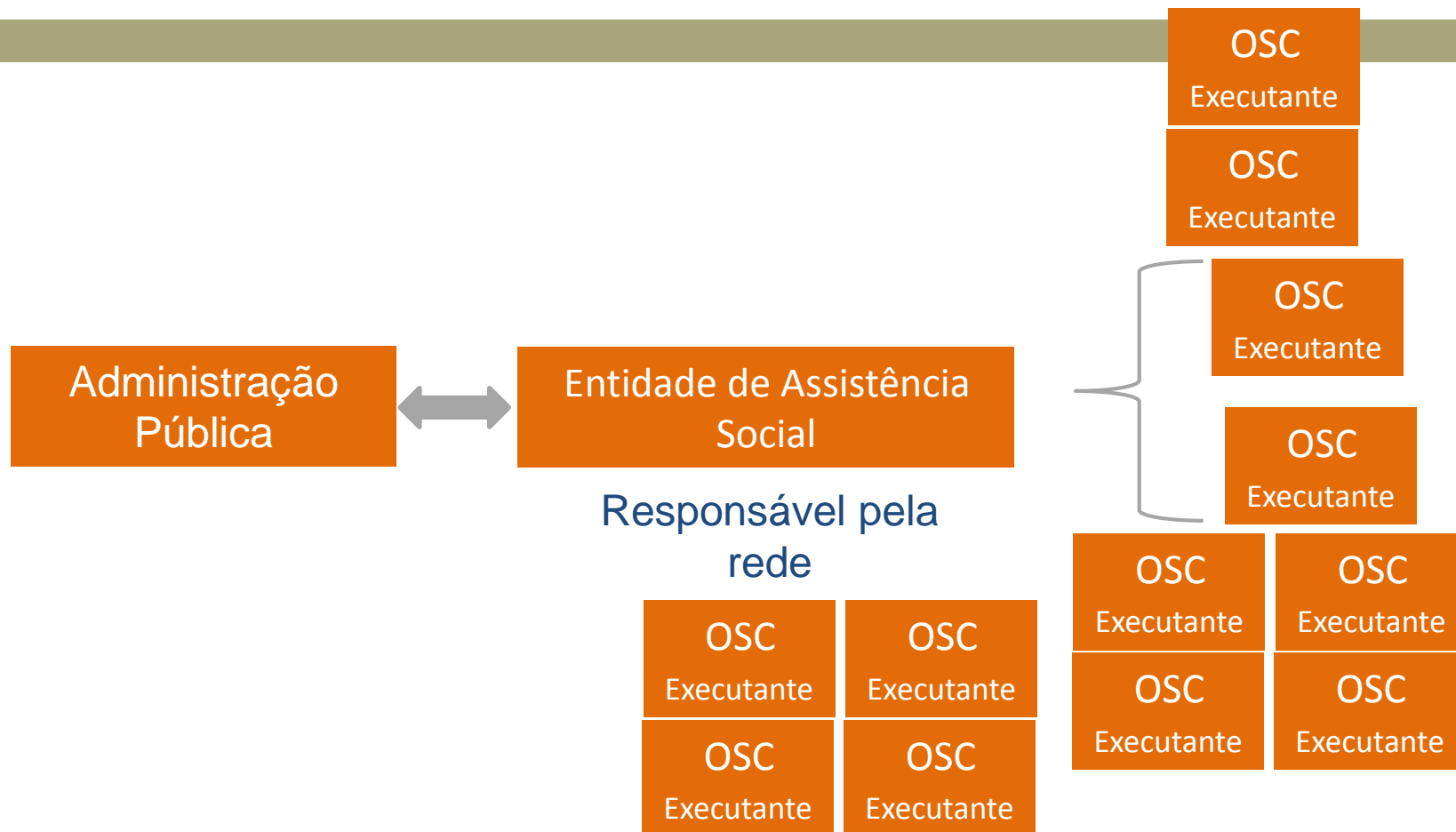
*A atuação em rede **consiste na articulação de duas ou mais organizações da sociedade civil para execução de iniciativa agregadora de projetos, cuja reunião de esforços é essencial para a plena realização do objeto da parceria.***

A organização da sociedade civil celebrante é a responsável pela rede e deve atuar como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora da rede.

*A atuação em rede pressupõe **capilaridade, horizontalidade e descentralização das ações, devendo primar pelo fortalecimento e valorização das iniciativas locais e pelos princípios da solidariedade, cooperação mútua, multiliderança e intercâmbio de informações e conhecimentos.***

*A iniciativa agregadora de projetos pode ser caracterizada pela realização de **ações coincidentes**, quando houver identidade de intervenções, ou de **ações diferentes e complementares** à finalidade que se pretende atingir, quando houver identidade de propósitos.*

FLUXO DE ATUAÇÃO EM REDE



Termo de atuação em rede

Art. 46....

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

Comunicação de assinatura e rescisão do termo e regularidade jurídica e fiscal

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante

O que muda em geral com a Lei nº13.019/2014?

→ Chamamento público obrigatório

Transparência e democratização do acesso às parcerias com editais. Há hipótese de dispensa e inexigibilidade (arts. 29, 30 e 31)

→ Inexigibilidade

Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; **subvenção social**.

→ Dispensa de chamamento

I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) serviços continuados em **assistência social, educação e saúde**.

O CNAS estabeleceu os requisitos para a celebração de parcerias no SUAS e para aplicar a hipótese de dispensa de chamamento para Assistência Social por meio da Resolução nº 21, de 24 DE Novembro de 2016.

Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016.

➤ <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2016/cnas-2016-021-24-11-2016.pdf/download>

➤ **A Resolução estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, quais sejam:**

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016.

➤ Regulamenta hipótese de dispensa de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº13.019, de 2014, aplicando àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos necessário para celebração e quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a **prestação de serviços socioassistenciais regulamentados**; e

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar **dano mais gravoso à integridade do usuário**, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por **profissionais de nível superior** das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

➤ Nos casos de ampliação da capacidade de oferta do órgão gestor **a realização do chamamento público é regra**, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possuam parcerias em vigor.



Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016.

- O credenciamento prévio necessário para aplicar dispensa de chamamento público tratado no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, passa a ser compreendido como o cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

O CNEAS é um Banco de dados, sob responsabilidade do gestor público, capaz de monitorar e reconhecer as ofertas socioassistenciais prestadas por entidades em todo o território nacional

O que muda em geral com a Lei nº13.019/2014?



Remuneração da equipe de trabalho

Autorização expressa de **remuneração de pagamento de equipe de trabalho**, com encargos sociais inclusos.

A Lei traz clareza e lida de maneira adequada com a natureza e realidade das organizações da sociedade civil. Seu fundamento reside na compreensão de que todos os custos gerados em razão do projeto feito em parceria com o poder público que onerem a organização, inclusive os administrativos, devem ser arcados com os recursos repassados.



Remuneração de custos indiretos

Autorização expressa de **remuneração de custos indiretos** (despesas administrativas de consumo, estrutura e gestão)

O que muda em geral com a Lei 13.019/2014?

Contrapartida facultativa

Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira, sendo facultativa a de bens e serviços.

O entendimento que prevaleceu na Lei foi o de que a organização da sociedade civil, ao realizar parceria com o Estado, oferece como contrapartida o cumprimento da sua própria missão institucional em relação de cooperação com o poder público para a consecução de ações de interesse público.

Prestação de contas simplificada

Foco no controle de resultados. Regulamento deverá prever regras mais simplificadas para] prestação de contas.

O que muda em geral com a Lei 13.019/2014?



Monitoramento e Avaliação

Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos, visita técnica *in loco* e pesquisas junto a beneficiários.

A Administração Pública deverá acompanhar o andamento da parceria e para isso poderá se valer: do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

As parcerias com duração superior a 1 ano poderão contar com pesquisa de satisfação de usuários.

A comissão de monitoramento é órgão colegiado que deverá contar a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração.

O monitoramento e avaliação e a vigilância socioassistencial

- ✓ Instrumentalizar as comissões de monitoramento e avaliação para o acompanhamento contínuo e sistemático da parceria a partir da captura de informações e produção de dados e indicadores;
- ✓ Técnicos da vigilância socioassistencial possam compor as comissões de monitoramento e avaliação.

O que muda em geral com a Lei 13.019/2014?

→ **Conselho Nacional de Fomento e Colaboração**

Composição paritária para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.

→ **Capacitação**

Formação conjunta para **gestores públicos, conselheiros e representantes das organizações da sociedade civil.**

→ **Manifestação de Interesse Social**

Elaboração de **propostas de chamamento público pelas próprias OSCs**, movimentos sociais e interessados.

É um canal que permite a qualquer pessoa, coletivo ou organização apresentar projetos à Administração Pública para que este avalie se irá realizar chamamento público.

→ **Comunicação Pública**

Divulgação em meios públicos de comunicação – campanhas e programações desenvolvidas por OSCs.

Transparência da Administração Pública

Determina que a administração pública deverá manter, em seu **sítio oficial** na internet, a relação das **parcerias celebradas** e respectivos **planos de trabalho** por **180 dias** após o encerramento (art. 10).

Transparência das Organizações da Sociedade Civil

Determina que as organizações promovam a transparência das **pessoas contratadas** pelas OSCs com recursos públicos, publicizando respectivos cargos e salários; além dos **planos de trabalho, instrumentos e prestação de contas** (art. 11)

Mapa das OSCs

Administração Pública e OSCs deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes às parcerias. O Mapa das OSCs reúne e publiciza as parcerias para dar cumprimento a essas obrigações e às da Lei de Acesso a Informação.

Pontos de atenção relacionados ao SUAS

→ Especificidades

Considerar as **ESPECIFICIDADES** da política de assistência social como parâmetro de aplicação da Lei (Art. 2º - A)

→ Territorialidade

Considerar TERRITORIALIDADE como um critério relevante para as parcerias.

Limita geograficamente o chamamento, nos casos de organizações sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação por imperativos das políticas públicas. (art. 24, §2º, inciso II).

→ Relação com colegiados de gestores

Permite celebração de parcerias com colegiados de gestores (caso, por exemplo, do **FONSEAS** e **CONGEMAS**), conforme critérios estabelecidos pelas respectivas políticas (§ 5º, art. 39)

Pontos de atenção relacionados ao SUAS



Prestação de contas parcial simplificada

Prever prestação de contas simplificada para parcerias no âmbito do SUAS.

Retira o corte de 600 mil, possibilitando que cada ente federado crie suas regras simplificadas de acordo com sua realidade.



Controle de resultados

Aproximar as regras de prestação de contas aos parâmetros estabelecidos no âmbito do SUAS

Retira exigências anteriormente previstas no plano de trabalho, despesas e nas regras de prestação de contas.

Pontos de atenção relacionados ao SUAS



Chamamento público

Ter a o chamamento público como **regra geral**, inclusive para os serviços de natureza continuada no âmbito da assistência social, regulamentados no âmbito do SUAS (Art. 24)

Prever hipótese de dispensa de chamamento público (preocupação quando a substituição da parceira é mais gravosa ao usuário).

Acrescenta uma hipótese de dispensa de chamamento público para atividades de educação, saúde e/ou assistência social, desde que credenciadas pelo órgão gestor da política local (art. 30).

A Lei nº 13.019 e o SUAS

Dispositivos fundantes da regulamentação das especificidades da celebração de parcerias no âmbito do SUAS.

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, **em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.**

Art. 30. A administração pública **poderá dispensar** a realização do chamamento público:

VI - **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de** educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas** pelo órgão gestor da respectiva política.

A Lei nº 13.019 e o SUAS

Dispositivos fundantes da regulamentação das especificidades da celebração de parcerias no âmbito do SUAS.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Tipo de Proteção	Nome do Serviço	Quem oferta
Proteção Social Básica	Serviço de Atendimento Integral às Famílias - PAIF	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	CRAS, unidade estatal ou entidade de assistência social
	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas	CRAS ou entidade de assistência social
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	CREAS*
	Serviço Especializado em Abordagem Social	CREAS ou entidade de assistência social, podendo ser também ofertado pelo Centro POP
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas suas Famílias.	CREAS, Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência ou entidade de assistência social
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Centro de Referência para População em Situação de Rua - Centro POP
	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Serviço de Acolhimento (Institucional, Repúblicas, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)
Serviço de Acolhimento em Residências Inclusivas		Residências Inclusivas estatal ou entidade de assistência social
Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e de Emergências		Unidades de Acolhimento provisório estruturadas em casos de calamidade ou emergência estatal ou entidade de assistência social

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF.

DESCRIÇÃO: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

UNIDADE: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Período mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana.

ABRANGÊNCIA: Municipal; e em metrópoles e municípios de médio e grande porte a abrangência corresponderá ao território de abrangência do CRAS, de acordo com a incidência da demanda.

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).

DESCRIÇÃO: O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

FORMAS DE ACESSO: Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

UNIDADE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Dias úteis, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana. Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias.

ABRANGÊNCIA: Municipal e/ou Regional.

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

DESCRIÇÃO: Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

UNIDADE: Domicílio do usuário, centro-dia, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Referenciada.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Funcionamento conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência e idosos com dependência atendidas, seus cuidadores e seus familiares.

ABRANGÊNCIA: Municipal.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO SUAS

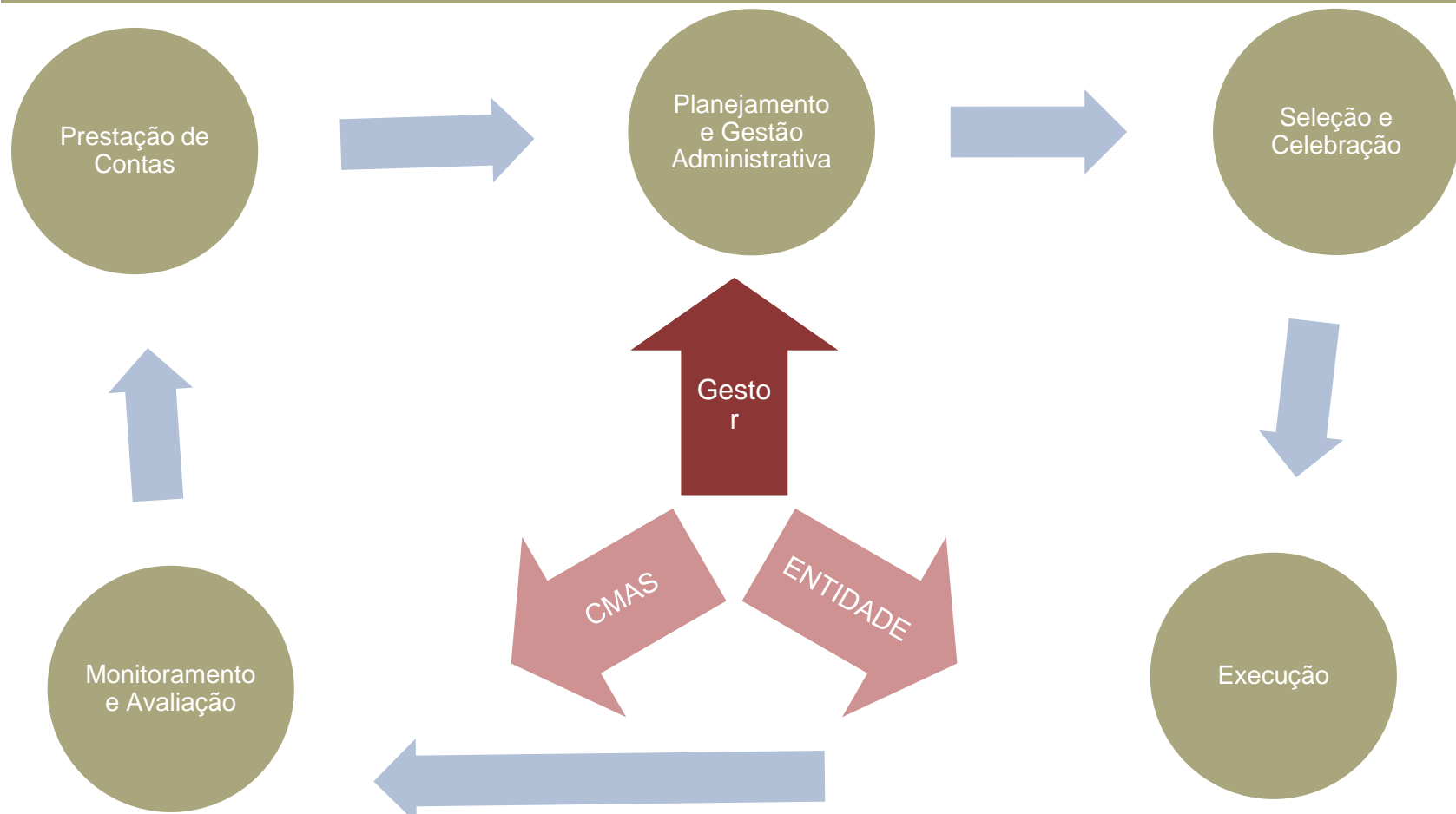


Rede de Serviços Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social



Usuários

As 5 fases da Lei nº 13.019/2014 e os atores do SUAS



COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DO SUAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Órgão Gestor	Entidades	CMAS
Planejamento e Gestão Administrativa	Especificar no Plano de Assistência Social a demanda de celebrar parcerias.	Dimensionar objetivos e indicadores no Plano de Trabalho.	Aprovar o Plano de AS (contemplando a demanda da rede socioassistencial privada)
Seleção e Celebração	Elaboração do Edital de Chamamento Público.	Participação da seleção.	Acompanhar e exigir a transparência da seleção.
Execução	Exigir a prestação da oferta nos termos do Plano Trabalho.	Publicizar todas as parcerias na internet.	Acompanhar a execução verificando a conformidade com as normativas da AS.
Monitoramento e Avaliação	Realizar visitas aos locais onde se desenvolvam as atividades.	Estabelecer metas claras no Plano de Trabalho para fins de monitoramento.	Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias.
Prestação de Contas	Plataforma eletrônica	Relatório de execução do	Aprovação da prestação

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **A LEI Nº 13.019, DE 2014, REAFIRMA O PAPEL DOS CONSELHOS SETORIAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**
 - **Acompanhar e fiscalizar** a execução das parcerias entre a gestão local e as entidades de assistência social (Art. 60)

- **NO ESCOPO DA LOAS O CMAS PODERÁ:**
 - Promover Audiências/Oficinas com o objetivo de capacitar as entidades inscritas sobre a Lei nº 13.019.
 - Provocar o gestor local para que o Plano de Trabalho da parceria contemple as informações do Plano de Atividades apresentado ao Conselho no ato da inscrição.
 - Instituir Comissão Temática para discutir as relações de fomento e colaboração da assistência social no âmbito do município.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16)**
- **OS CONSELHOS SETORIAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SERÃO CONSULTADOS QUANTO ÀS POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO PROPOSTAS PELO CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO (§3º ART. 15).**

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

- O CONSELHO FOMENTO e COLABORAÇÃO TEM O POTENCIAL DE SE TORNAR O LÓCUS INSTITUCIONAL DESSA AGENDA, PARA QUE SEJAM FORMULADAS E DIVULGADAS BOAS PRÁTICAS DA RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS OSCS, DE MANEIRA A GERAR CONHECIMENTO E FORTALECER O DIÁLOGO ENTRE OS ATORES ENVOLVIDOS.
- TEM AGENDA TRANSVERSAL PERPASSANDO AS DEMANDAS QUANTO A FOMENTO E COLABORAÇÃO DAS DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS.
- O CONSELHO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO NÃO SE SOBREPÕE ÀS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS SETORIAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A EXEMPLO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVENDO O CONFOCO REALIZAR CONSULTA A ESTES CONSELHOS QUANTO ÀS POLÍTICAS E AÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO PROPOSTAS.

Principais questões do MROSC no SUAS

- Perguntas e Respostas - http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/FAQ_MROSC.pdf
- Canal de Dúvidas : Mroscnosuas@mds.gov.br

OBRIGADA !

Karoline Aires Ferreira

Coordenadora-Geral de Regulação do SUAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DO SUAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL